PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

CGC(MF) 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 877-1011

http://www.pman@widesoft.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 113

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº.67, DE 09.05.96, ACRESCENTANDO-LHE INCISO".

NELSON STEIN, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº.67, de 09 de maio de 1996, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº.12, de 20 de dezembro de 1993 (Código Tributário Municipal), passa a viger com a seguinte redação:-

"Parágrafo 1º - Consideram-se microempresas as pessoas jurídicas e as firmas individuais que tiverem receita bruta mensal igual ou inferior a 1.500 (uma mil e quinhentas) UFIR's (UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA)".

Artigo 2º - Acresça-se a esse Parágrafo, o seguinte inciso:

"I - Os créditos tributários eventualmente lançados com base na receita bruta de 220 (duzentas e vinte) UFIR's, cujo fato gerador tenha se dado entre 09 de maio de 1996 e a data de entrada em vigência da presente Lei Complementar, ficam abrangidos pela isenção prevista nos artigos 200 e 201, da Lei Complementar nº.12, de 20 de dezembro de 1993, respeitado o limite de receita bruta mensal igual ou inferior a 1.500 (uma mil e quinhentas) UFIR's".

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, em 29 de dezembro de 1997.

NELSON STEIN
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei Complementar nº.30/97: Senhor Nelson Stein, Prefeito Municipal.
Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor de secretaria